



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	Instalação Avícola da Quinta de S. José		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral: $\geq$ 40.000 galinhas	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Instalação Existente
<b>Localização:</b>	Freguesia de Alfeizerão, Concelho de Alcobaça, Distrito de Leiria		
<b>Proponente:</b>	Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria, S.A..		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção-Geral de Veterinária		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Agência Portuguesa do Ambiente	<b>Data: 28 de Janeiro de 2009</b>	

<b>Decisão:</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
-----------------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Verificação da conformidade com o Plano Director Municipal (PDM) de Alcobaça (nomeadamente a alínea f) e g) do art.º 41 do seu regulamento) para a totalidade do projecto, em fase de licenciamento;</li><li>• Compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;</li><li>• Cumprimento das medidas de minimização constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.</li></ul>
------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização	
<b>Fase de Exploração</b>	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Garantir a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detectar e corrigir eventuais fugas.</li><li>2. As fossas sépticas deverão estar protegidas da entrada de águas pluviais, ser de construção sólida e estanques;</li><li>3. O despejo das fossas sépticas deve ser efectuado pelos serviços camarários ou por operador licenciado através de viatura limpa-fossas, com periodicidade adaptada ao volume das fossas e tempo de retenção necessário para a quantidade de efluente produzido.</li><li>4. As aves mortas e os resíduos das "camas" das aves devem ser geridos como subprodutos da categoria 2, de acordo com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.</li><li>5. As "camas" das aves, aquando da sua remoção das instalações avícolas, deverão ser imediatamente enviadas para valorização por empresas produtoras de adubos, devidamente licenciadas para o efeito.</li><li>6. Deve continuar a proceder-se à correcta gestão de todos os resíduos produzidos, encaminhando-os para o destino final adequado à sua tipologia.</li></ol>	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

<b>Validade da DIA:</b>	28 de Janeiro de 2011
<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Entidade Licenciadora
<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Prazos processuais</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Início do procedimento de AIA: 04/06/2008</li><li>• Nomeação da CA: 09/03/2008 (ofício circular da APA nº 8074)</li><li>• Suspensão dos prazos: 15/07/2008 a 12/09/2008 (pedido de elementos adicionais)</li><li>• Conformidade do EIA: 18/09/2008</li><li>• Consulta Pública: 08/10/2008 a 11/11/2008 (25 dias úteis)</li><li>• Data da emissão do parecer da Comissão de Avaliação: 22/12/2008</li><li>• Data de envio para a Autoridade de AIA: 7/01/2009</li></ul> <p><u>Procedimentos utilizados pela CA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade, tendo em consideração as disposições do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril;</li><li>• Solicitação de informação complementar ao proponente, no sentido de serem clarificadas algumas questões;</li><li>• Apreciação dos elementos adicionais, resultando na deliberação da CA sobre a conformidade do EIA;</li><li>• Promoção da Consulta Pública;</li><li>• Análise sectorial do EIA;</li><li>• Realização de uma visita ao local do projecto, no dia 17 de Novembro de 2008, com a presença do proponente e dos representantes da CA;</li><li>• Análise dos resultados da Consulta Pública;</li><li>• Análise técnica do EIA, com o objectivo de avaliar os impactes do projecto e a possibilidade dos mesmos serem minimizados/potenciados;</li><li>• Elaboração do Parecer Final da CA;</li><li>• Elaboração da Proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 7007, de 29.12.2008);</li><li>• Emissão da DIA</li></ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foi recebido um parecer proveniente da DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural que informa que o projecto não interfere com outros da sua competência, pelo que nada tem a opor. Relembra, no entanto, da necessidade de consultar a DRAP de Lisboa e Vale do Tejo e a Comissão Regional de Reserva Agrícola, quanto a possíveis interferências com áreas e/ou projectos da sua competência e solos de RAN.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria, S.A. Instalação Avícola da Quinta de S. José qual pertence a iniciou a sua actividade em 1983. A instalação avícola em avaliação tem como actividade a cria e cria de frangas, futuras galinhas reprodutoras, que se encontram alojadas, na totalidade, em nove pavilhões distribuídos por três núcleos de produção (Núcleo de S. José I, II e III), abrangendo três pavilhões em cada núcleo. A propriedade onde se localiza a instalação apresenta uma área total de cerca de 186,6 ha, na qual se encontram instalados os nove</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

pavilhões, ocupando uma área de cerca de 21.325 m<sup>2</sup>.

O Grupo Valouro, no qual se integra o projecto em avaliação, abrange toda a fileira avícola, desde a produção de rações até à transformação final.

Ao nível da Socioeconomia, são expectáveis impactes positivos perante as considerações atrás expostas e os efeitos dinamizadores da economia, traduzidos na consolidação de actividade empresarial, indução de investimento privado, por se tratar de um projecto de importância relevante, dando emprego a 11 pessoas e capaz de favorecer a competitividade local e regional.

Do ponto de vista do Ordenamento do Território, verifica-se que a propriedade se insere parcialmente em Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2004, de 30 de Julho (que substituiu a Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2000, de 14 de Julho), não abrange solos classificados em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e verifica-se haver incompatibilidade no uso do solo, relativamente ao Plano Director Municipal de Alcobaça (PDMA) em vigor.

Da avaliação efectuada, concluiu-se que os edifícios licenciados na década de 80, antes da entrada em vigor da REN e do Plano Director Municipal de Alcobaça (PDMA), serão passíveis de ser aceites.

No entanto, no EIA, constam referências de que em data posterior à da entrada em vigor do PDM e da Carta de REN foram executadas obras em vários locais. Ocorreram, assim, construções em 2002, dos pavilhões 3 dos núcleos I, II e III – alvará n.º 630/2002 e, posteriormente em 2007, através do alvará 139/2007 para ampliação e alteração, adaptação de pavilhões existentes, ao uso de avicultura, com a área de 142 m<sup>2</sup>.

Ao nível da REN, verificou-se que a parte ocidental da totalidade dos pavilhões interfere com uma área classificada como REN (“Área de Máxima Infiltração” e “Área ameaçada pelas Cheias”). Assim, não se verifica enquadramento no regime jurídico da REN para parte dos pavilhões 3 de cada núcleo I, II e III, bem como da área de ampliação de 142 m<sup>2</sup> e alteração dos nove pavilhões existentes.

Não obstante, importa salientar que está em curso a revisão da Carta de REN, estando em apreciação os sistemas “Leitos dos Cursos de Água e as Zonas Ameaçadas pelas Cheias”, para além de que, de acordo com o proponente, a área não é inundável. Neste sentido, estando em apreciação tais sistemas da REN e caso se venha a confirmar que a zona não é inundável (com sequente alteração da carta de REN na área em que se verifica actualmente a incompatibilidade), poderá vir a verificar-se a compatibilidade do projecto com o regime jurídico da REN. Caso não se venha a verificar a alteração da carta de REN, a compatibilização do projecto com este regime poderá verificar-se por via da realocização dos pavilhões 3 dos Núcleos I, II e III e da área de ampliação de 142 m<sup>2</sup> anteriormente referida.

No que se refere ao PDM de Alcobaça (PDMA), não resultou da avaliação a demonstração inequívoca da compatibilidade da pretensão com o PDMA, no que se refere à classe de uso do solo “Outras áreas Agrícolas”, dado que não foi demonstrado o cumprimento da alínea f) do art.º 41 – relativamente ao afastamento de 200m de outras pecuárias, nem da alínea g) do mesmo artigo relativa à equivalência com o n.º máximo de efectivos a criar. Assim, deverá ser demonstrada tal compatibilidade.

Face ao exposto, constam da presente DIA as condicionantes 1 e 2.

Da avaliação efectuada ao nível dos restantes factores ambientais, não foram identificados importantes impactes negativos. De referir que não se verificaram quaisquer reclamações.

Assim, ponderados os factores em presença, resulta que o projecto da “Instalação Avícola da Quinta de S. José” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.